

REGULAMENTO 18º FECEF – 2023 - Festival da Canção

I – DO FESTIVAL E SEUS OBJETIVOS

O objetivo do festival é incentivar a produção musical, proporcionar um espaço de apresentação e divulgação do artista, de sua obra e da doutrina espírita.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. As músicas deverão ser originais, tanto na melodia quanto na letra.

§1º Entende-se por música original aquela não plagiada ou adaptação de outra já existente.

§2º Não perderá o caráter de originalidade a música apresentada em outro festival ou que tenha sido gravada em CD independente, com tiragem inferior a três mil cópias.

§3º- Não será permitida a inscrição de músicas ou mensagens ditadas por espíritos.

§4º Aos componentes da comissão organizadora não fica vedada a participação no evento, desde que satisfeitas todas as condições dos demais participantes, mas estão excluídos da premiação, não podendo, de nenhuma forma, figurarem entre os vencedores. Entende-se por comissão organizadora os coordenadores do FECEF, não abrangidos os demais trabalhadores.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Cada autor ou grupo poderá inscrever até 2 (duas) músicas, sendo que a inscrição será formalizada via internet, com o preenchimento da ficha de inscrição e o envio de arquivo em formato MP3, com gravação da (s) música (s), acompanhado de arquivo de texto da(s) letra(s) cifradas (fonte arial - 12).

§1º As músicas que forem classificadas para o festival deverão apresentar autorização para sua utilização da música na gravação de material de divulgação do evento.

§2º O modelo da autorização será enviado, quando da confirmação da participação da música no Festival, pela Comissão Organizadora do 18º. FECEF.

§3º O formulário de inscrição da (s) música (s) deverá estar devidamente preenchido, respeitando-se o prazo máximo de inscrição, oportunamente indicado.

Art. 3º. Os arquivos enviados junto ao formulário de inscrição não serão devolvidos em quaisquer hipóteses, passando a integrar o acervo do FECEF.

IV - DA SELEÇÃO DAS MÚSICAS

Art. 4º. Após as inscrições, todas as músicas serão submetidas à apreciação de uma comissão indicada pelos coordenadores do FECEF.

Parágrafo único. O preenchimento da Ficha de Inscrição para o festival não garante automaticamente a participação no evento.

Art. 5º. Na triagem serão considerados apenas: letra e música.

Art. 6º. O autor ou grupo será informado do resultado da triagem exclusivamente por e-mail ou qualquer outro meio eficaz para tal intento.

V - DO FESTIVAL

Art. 7º. Os instrumentos usados na apresentação, com exceção de bateria, deverão ser trazidos pelo autor ou grupo.

Parágrafo único. Para melhor aproveitamento de espaços e produções oferecidas pelo encontro, a música não poderá ser apresentada no formato “voz e violão”. O Festival oferecerá banda de apoio com pelos menos quatro instrumentistas profissionais (violão, guitarra, bateria e baixo).

Art. 8º. O festival será realizado durante a realização do evento, especificamente nas noites dos dias 8 e/ou 9 de setembro de 2023.

Art. 9º. Ao menos o autor ou intérprete da música deverá ser participante do encontro, devendo realizar sua inscrição individual, antes da inscrição da música.

Art. 10. Não será permitida que a música seja apresentada com conteúdo diverso daquele enviado à triagem, sob pena de desclassificação.

Art. 11. Nos horários diversos daqueles utilizados para apresentação das músicas, serão oferecidos oficinas e estudos para aprimoramento e integração dos participantes.

VI - DOS AVALIADORES

Art. 12. O grupo de avaliadores será formado por pessoas convidadas pela Comissão do Festival, tendo em vista seu notável conhecimento musical e/ou linguístico, preferencialmente espíritas.

VII- DA PREMIAÇÃO

Art. 13. Todos os autores participantes do festival receberão certificado de participação do FECEF.

Art. 14. Serão premiados com troféus: primeiro, segundo e terceiro lugar.

VIII - DA COMISSÃO DE FESTIVAL

Art. 15. A Comissão de Festival, juntamente com a organização geral do FECEF, será soberana no julgamento de todas as questões omissas neste regulamento.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do júri, uma vez comunicadas à Comissão de Festival, serão insuscetíveis de revisão, sob quaisquer fundamentos.

Art. 17. A Inscrição da (s) música (s) no FECEF pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão incluindo toda a programação e divulgação do evento, sob pena de eliminação.

Art. 2. Os autores cedem os direitos de exploração de suas músicas por rádio, televisão, internet ou quaisquer outros meios existentes ou que venha a ser criado, assim como da gravação, sem qualquer ônus ou processo para a Comissão Organizadora e/ou promotora do FECEF, ficando vedada a exploração que não seja para a divulgação da doutrina espírita.

§1º. A cessão da exploração da música pelo seu respectivo autor, ao FECEF, se dá exclusivamente para utilização do próprio FECEF, ficando vedado o repasse dos direitos de

exploração e ainda não exclui, em hipótese alguma, o direito do autor de também explorá-la da forma que melhor lhe aprouver.

§2º. O objetivo primeiro da exploração das músicas é a divulgação das obras e de seus respectivos autores.

Art. 19. O concorrente classificado na triagem, que não comparecer para a apresentação de sua (s) música (s), perderá o direito de participar do FECEF por 2 (duas) edições consecutivas, salvo motivo justificado. Período de inscrição: informado oportunamente em nosso site e outros meios.